



AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA

Ref.: Impugnação ao Edital de Licitação nº 017/2025

A empresa VITORINO ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº45.108.259/0001-99, com sede à RODOVIA TERTULIANO BRITO XAVIER, vem respeitosamente, à presença de V. S.^a, apresentar a presente;

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

1. DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Licitação nº017/2025, cujo objeto consiste no Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de **locação de horas-máquina e mão de obra de operador/motorista** devidamente habilitado, destinadas à realização dos serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em atendimento às demandas do município.

Entretanto, após análise detalhada do Edital, a licitante constatou que não foi exigido o registro da empresa no Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia (CRA-BA), o que é imprescindível para a qualificação técnica da licitante no que tange à prestação de serviços de locação de máquinas pesadas com operador/motorista, em conformidade com a regulamentação da profissão.

2. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CRA-BA

A atividade de locação de máquinas pesadas, com a contratação de motoristas e operadores, é regulada por normas do Conselho Regional de Administração (CRA), que visa assegurar que as empresas prestadoras desse tipo de serviço estejam devidamente habilitadas e cumpram as exigências legais que garantem a qualidade, a segurança e a eficiência na execução dos serviços.

O Art. 1º da Lei nº 4.769/1965, que regula o exercício da profissão de Administrador, bem como o Decreto nº 61.976/1967, que regulamenta a referida Lei, estabelece a obrigatoriedade de registro no CRA-BA para as empresas que atuam em atividades relacionadas à administração, especialmente no que tange à gestão de recursos humanos, máquinas e equipamentos, como é o caso da locação de máquinas pesadas para os serviços de abertura de valas, compactação de solo, limpeza e manutenção de vias e outros serviços correlatos.



A ausência dessa exigência no Edital implica em afronta aos preceitos legais e normativos, podendo prejudicar a competitividade do certame, uma vez que empresas que não atendem às normas do CRA-BA poderão se habilitar sem a devida qualificação, comprometendo a qualidade do serviço a ser contratado.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, a licitante vem, respeitosamente, requerer que o Edital de Licitação nº 017/2025 seja retificado, com a inclusão da exigência do registro no Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia (CRA-BA), como condição para a habilitação da licitante, conforme estabelece a legislação aplicável à atividade em questão.

Ademais, solicita-se que a retificação do Edital seja publicada para que todos os interessados tenham ciência da alteração e possam participar do certame em igualdade de condições.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a licitante reitera seu pedido de impugnação ao Edital nº **017/2025**, para que seja corrigido e ajustado às normas legais pertinentes, assegurando a regularidade e a competitividade do procedimento licitatório.

Aguarda-se a acolhida deste pedido, no prazo legal, para que a licitação se realize dentro dos princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência.

Nestes termos,
Pede deferimento.



FLORIANOPOLIS, SC 16 de julho de 2025